



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI PL 32 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 613 /2011

EM 12 / 04 / 2011

			ATA
EXPEDIENTE			
ACEITO EM	/	/2010	_____
APROVADO EM	/	/2010	_____
REJEITADO EM	/	/2010	_____
ARQUIVO			_____

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em Braille nos pontos de ônibus, contendo o número e o itinerário destes.”

Art. 1º Nos pontos de ônibus da cidade de Rio Grande serão instaladas placas informativas em Braille, as quais deverão conter o número de identificação das linhas de ônibus bem como itinerário que realizam paradas naquele local.

Art. 2º Caberá a Secretaria da Municipal de Transporte e Trânsito SMTT definir a forma e o tamanho padrão das placas metálicas.

Art. 3º As placas de identificação das linhas de ônibus serão instaladas em locais acessíveis ao toque do passageiro com deficiência visual.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Ver. Claudio Costa
Líder da Bancada PT

Ver. Luis Francisco Spotorno
Vice Líder Bancada PT

Rio Grande, 11 de Abril de 2011.

JUSTIFICATIVA: do plenário.

<p>VISTO</p> <hr/> <p>Presidente</p>



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
 INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 613111

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de Abril de 2011.

[Signature] pela inconstitucionalidade
 Presidente

[Signature]
 Vice-Presidente

[Signature]
 Secretário

[Signature]
 Membro

Voto em segun. do parecer da F.F. Pela inconstitucionalidade.
Constitucional
o relato



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Processo nº 613/11

Voto do Relator

Como reiteradamente feito manifesta -
do nessa CCS, não vejo na direção
do art. 60, inciso II, alínea "d" a cons-
tituição ~~federativa~~ estadual, óbice
do presente PLU nº 32/2011. O conteúdo
no PLU não versa sobre "criação,
estruturação e atribuições das secreta-
rias municipais. De outro lado, há que se
considerar que uma mera atribuição, confec-
cional placas em braille, ~~quando~~ não se
configura como violação do dispositivo
invocado, até mesmo porque a confecção
de placas já se encontram dentro das
atividades costumeiras das secretarias.

J. J. J. J.

Assim sendo, deixa de exercer
o mandato, e voto pelo constitu-
cionalidade do Pd.

em 26/04/2011.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'Z' or 'S' shape with a horizontal line extending to the right. The signature is written over a horizontal line.